

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 168

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 21 de setembro de 2013

MPPE reúne prefeitos, secretários e educadores em prol da educação

Encontro Estadual MEC e MPPE de Educação discutiu o acesso e qualidade do ensino básico no Estado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) reuniu promotores de Justiça, gestores municipais, secretários de Educação do Estado e dos municípios e educadores no *I Encontro Estadual MEC e MPPE de Educação*, nesta sexta-feira (20) no auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Com o tema: *Acesso e qualidade na educação básica de Pernambuco*, mais de 250 pessoas estiveram presentes ao encontro, promovido pela Escola Superior do MPPE (ESMP). A abertura dos trabalhos foi feita pelo procurador-geral de Justiça

Aguinaldo Fenelon.

O artigo 205 da Constituição Federal diz que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Por esses motivos, o MPPE tem se esforçado para garantir a qualidade do ensino e as condições físicas adequadas das unidades de ensino em todo o Estado. Na abertura do encontro, o procurador-geral de Justiça declarou-se defensor da educação e lembrou do início da sua trajetória profissional, como professor de escola pública. “O professor é o responsável por ensinar aos alunos os primeiros passos da cidadania”, disse.

Para Fenelon, as causas do aumento da criminalidade e da violência estão na falta de condições de ensino e na evasão escolar. “Quem sabe se a realidade deste País hoje não seria diferente se tivesse havido mais investimento na educação? Todo esse aparato para combater a criminalidade não seria preciso, porque teríamos um Brasil diferente, um Brasil melhor. O que aumenta a criminalidade é a evasão escolar. Quando alguém abandona a escola, fica vulnerável às drogas e ao crime”, queixou-se, completando que a afirmação é fácil de comprovar e se reflete nos adolescentes internados

em unidade de acolhimento.

O procurador-geral de Justiça ainda convocou os presentes para serem protagonistas da mudança. “A melhor forma de mudar este País, sem dúvida, está na educação. As leis são boas, os investimentos estão aí, mas é preciso mais envolvimento. Nós temos que ter essa responsabilidade porque essa omissão em relação à educação é a causa principal da violência e da criminalidade”, afirmou. Fenelon também falou a respeito do papel do MPPE. “O Ministério Público de hoje é um MP diferente e diz ao País que não tem nenhum prazer, nenhum orgulho

de oferecer denúncia contra ninguém. Esse é o último recurso. Hoje nós somos um MP inovador, que sugere políticas públicas, que só poderão se concretizar com diálogo, compromisso, depois que entenderem que a nossa omissão pode custar muito caro. O Ministério Público não vem hoje para apertar ninguém, hoje abre um espaço para ouvir, falar, sugerir. Porque, cada denúncia, cada sentença dada e cada prisão feita neste País é um atestado de incompetência do Poder Público”, encerrou.

Ainda durante o evento, o secretário estadual de Educação, Ricardo Dantas, afirmou que

também iniciou sua carreira na sala de aula, destacando que deixou de lecionar há pouco tempo, mas que ainda pretende voltar à sala de aula. Ele destacou o paradoxo vivido pelo Brasil nos últimos anos, que é o rápido desenvolvimento econômico, o salto na qualidade de vida, mas faltam investimentos na educação. “É o desafio do País dar um salto de qualidade consistente. Nenhum país se desenvolve se a sua população não estiver instruída para usufruir dos empregos que são criados”, declarou.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Pacto firmado para reduzir a criminalidade no município

Jaboatão dos Guararapes foi a primeira cidade pernambucana a aderir ao Pacto dos Municípios pela Segurança, projeto que faz parte da Gestão Estratégica do MPPE e busca a redução da criminalidade em todo o Estado. O projeto do MPPE contém dez eixos de atuação e oito deles se encontram em execução pela Prefeitura, enquanto dois estão sendo implementados. Assinaram o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso o prefeito Elias Gomes e o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon. Durante a solenidade, realizada no auditório da Pre-

feitura, em Prazeres, Fenelon propôs ao prefeito que os guardas de trânsito sejam capacitados na área de cidadania, com foco na defesa da pessoa idosa, da mulher, da criança e do adolescente e no combate ao racismo e à homofobia.

“Os guardas municipais de trânsito poderiam ajudar idosos e crianças a atravessar vias públicas em segurança, a atuar de forma mais humanizada, sem discriminar ninguém”, frisou. Em seguida, disse que “a maior causa da violência está na evasão escolar, porque fora da escola os jovens ficam vulneráveis ao consumo e trá-

fico de drogas”. E enfatizou: “Precisamos investir mais em educação, impedir que os nossos jovens cedam ao vício”. Por fim, afirmou que “o MPPE é uma instituição inovadora, que propõe políticas públicas em defesa da cidadania e não se limita a fazer denúncias”.

Idealizador do projeto, o promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas detalhou os dez eixos do Pacto dos Municípios pela Segurança e explicou que a iniciativa surgiu de um debate entre promotores de Justiça e o procurador-geral, a partir de uma pergunta: “Por que os municípios ficam alheios à

discussão sobre segurança pública, se esta questão não é de responsabilidade única do Governo estadual?”. Segundo Paulo Augusto, “o MPPE é rigoroso na hora de punir malfeitores, mas também reconhece o trabalho do gestor público em defesa da cidadania”.

O promotor de Justiça explicou que “os municípios que cumprirem as metas definidas e pactuadas serão reconhecidos pelo Ministério Público pernambucano ao final de cada ciclo de seis meses”.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PETROLÂNDIA

MP busca regularização dos guardas municipais

Considerando a atual situação irregular nas contratações para a função de guardas municipais em Petrolândia (Sertão de Itaparica), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito, Lourival Simões Neto, e à Secretaria Municipal de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de sanar o problema.

De acordo com o documento do promotor de Justiça Daniel Gustavo Menguz Moreno, comprovou-se que servidores públicos efetivos estão atuando como guardas municipais (desvio de função); que há temporários contratados para exercer tal função; e que vá-

rios guardas municipais do quadro efetivo encontram-se em licença para tratar de assunto particular.

Ainda de acordo com a recomendação, a Lei Municipal nº 1126/2013 prevê a existência de 150 cargos para a função de guardas municipais de Petrolândia e o último concurso realizado para o preenchimento dos cargos vagos para esta função expirou em 11 de abril de 2007. Por serem cargos de natureza permanente, portanto de investidura por meio de aprovação prévia em concurso público, as atuais contratações dos guardas municipais ferem a Constituição Federal.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVITE N.º 022/2013

De ordem do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, ficam convidados(as) todos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros com atuação na Circunscrição de Arcoverde, para participarem de reunião para apresentação do Projeto do Ministério Público "Pernambuco contra o Crack", no próximo dia 24 de setembro do corrente, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Arcoverde, localizada na Av. Coronel Antônio Japiassu, s/sn, Centro, Arcoverde-PE.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.409/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013, composta por Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, Antonio Rolemberg Feitosa Júnior e Julio Cesar Cavalcanti Elihimas,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, o Bel. **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.410/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Felix, de 1ª Entrância, a Bela. **ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES**, Promotora de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 02/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.411/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013, composta por Fabiana Machado Raimundo de Lima, Janine Brandão Moraes e Aline Arroxelas Galvão de Lima,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, a Bela. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 11ª Circunscrição de Limoeiro, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 03/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.412/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Tracunhaém, de 1ª Entrância, a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.413/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013, composta por Fabiana Machado Raimundo de Lima, Janine Brandão Moraes e Daniel de Ataíde Martins,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, a Bela. **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, 2ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.414/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, a Bela. **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.415/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013, composta por Daniel Gustavo Meneguz Moreno, Wesley Odeon Teles dos Santos e Julio Cesar Cavalcanti Elihimas,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.416/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2013, publicado no DOE de 09.05.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.417/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Vanessa Cavalcanti de Araújo.

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, a Bela. **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 1ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 03/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.418/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a Bela. **ÉRICKA GARMES PIRES**, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.419/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por João Paulo Pedrosa Barbosa,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.420/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013.

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, o Bel. **IRON MIRANDA DOS ANJOS**, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2013, publicado no DOE de 10.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.421/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Fabiano de Araújo Saraiva e Maria Amélia Gadelha Schuler,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.422/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.423/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Jeanne Bezerra Silva, Carla Verônica Pereira Fernandes e Rodrigo Costa Chaves,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Gravata, de 2ª Entrância, o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2013, publicado no DOE de 10.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.424/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013.

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 1ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 10/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.425/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Hilário Marinho Patriota Junior, Carla Verônica Pereira Fernandes e Isabelle Barreto A. Bezerra,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 11/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.426/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 12/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.427/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Muni Azevedo Catão e Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 13/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.428/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Bel. **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 14/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.429/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Cristiane Wiliene Mendes Correia, Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo e Márcia Bastos Balazeiro Coelho,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 15/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.430/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 16/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.431/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Domingos Sávio Pereira Agra, Ana Clézia Ferreira Nunes e Fabiano de Melo Pessoa,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 17/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.432/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 18/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.433/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013, composta por Carla Verônica Pereira Fernandes, Isabelle Barreto de Almeida Bezerra, Fabiano de Melo Pessoa,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA**, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 19/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.434/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, a Bela. **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 20/2013, publicado no DOE de 11.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.435/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013, composta por Petrúcio José Luna de Aquino, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho e Dalva Cabral de Oliveira Neta,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 17/2013, publicado no DOE de 16.05.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.436/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, 35º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 18/2013, publicado no DOE de 16.05.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.437/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 21.08.2013, composta por Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima e Amaro Reginaldo Silva Lima,

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 13º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 19/2013, publicado no DOE de 16.05.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.438/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 04/09/2013, que, à unanimidade, confirmou o deferimento da remoção por permuta entre o 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural, Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, e o 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Consumidor, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, em todos os seus termos,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PERMUTAR os Cargos dos Béis. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

MEMBRO	CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Solon Ivo da Silva Filho	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.09.2013

Expediente n.º: CGMP 2102/2013
Processo n.º: 0039798-0/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para providências.*

Expediente n.º: 137/13
Processo n.º: 0040299-6/2013
Requerente: **MARIO LUIZ BONSAGLIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para providências.*

Expediente n.º: 120/13
Processo n.º: 0040301-8/2013
Requerente: **COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE E**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal. Segue para providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.09.2013

Expediente n.º:
Processo n.º: 0038661-6/2013
Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/13
Processo n.º: 0038405-2/2013
Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 102/13
Processo n.º: 0039956-5/2013

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2013.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Ricardo Marlon De Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Defesa Social

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra
Secretária de Assuntos Jurídicos

José Ivaldo Gomes
Prefeito do Cabo de Sto. Agostinho

Arnaldo José de Souza Filho
COOPERTRANSCABO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

RECOMENDAÇÃO nº 03 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, IV da Lei Federal n. 8.625/93, bem como pelo art. 36 da Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que, em 20 de agosto de 2008, o STF, ao considerar constitucional uma resolução do CNJ que trata da proibição do nepotismo no Judiciário, editou a Súmula Vinculante nº 13, que à luz do texto Constitucional reconheceu a proibição do exercício de cargo pelos parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, no âmbito de todos os três poderes, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

RECOMENDAR:

1) Aos Excelentíssimos Senhor Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Carpina, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) **Efetuem, imediatamente, a exoneração** de todos os eventuais ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, *excetuando-se* aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) **Se abstenham** de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) **Se abstenham** de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) **Se abstenham** de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) **Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado**, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) **Se abstenham** de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) **Remetam à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) **PASSEM A EXIGIR QUE O NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUANDO DA POSSE, DECLARE POR ESCRITO E SOB AS PENAS DA LEI, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes, observado o preceito da Súmula Vinculante.**

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Notifique-se os Exmos. Srs. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Oficie-se cópia desta Recomendação à Exma. Sra. Juíza de Direito, Diretora do Fórum, em exercício nesta Comarca, solicitando seja dada a devida publicação no átrio deste Fórum;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, à Ouvidoria do MPPE e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que lhe seja dada a devida publicação no DOE.

Publique-se. Notifique-se e autue-se em livro próprio.

Carpina, 28 de agosto de 2013.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 04 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, IV da Lei Federal n. 8.625/93, bem como pelo art. 36 da Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que, em 20 de agosto de 2008, o STF, ao considerar constitucional uma resolução do CNJ que trata da proibição do nepotismo no Judiciário, editou a Súmula Vinculante nº 13, que à luz do texto Constitucional reconheceu a proibição do exercício de cargo pelos parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, no âmbito de todos os três poderes, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

RECOMENDAR:

1) Aos Excelentíssimos Senhor Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Carro, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) **Efetuem, imediatamente, a exoneração** de todos os eventuais ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, *excetuando-se* aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) **Se abstenham** de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) **Se abstenham** de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) **Se abstenham** de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) **Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado**, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) **Se abstenham** de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) **Remetam à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) **PASSEM A EXIGIR QUE O NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUANDO DA POSSE, DECLARE POR ESCRITO E SOB AS PENAS DA LEI, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes, observado o preceito da Súmula Vinculante.**

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Notifique-se os Exmos. Srs. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro. Oficie-se cópia desta Recomendação à Exma. Sra. Juíza de Direito, Diretora do Fórum, em exercício nesta Comarca, solicitando seja dada a devida publicação no átrio deste Fórum;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, à Ouvidoria do MPPE e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que lhe seja dada a devida publicação no DOE. Publique-se. Notifique-se e autue-se em livro próprio.

Carpina, 28 de agosto de 2013.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotor de Justiça

PORTARIA IC nº 09 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante Legal, em exercício na 2ªPromotoria de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo de Carpina, em que pese a previsão em sua Lei Orgânica Municipal, no art. 68, não existem cargos efetivos de Procurador do Município, existindo, tão somente, cargos comissionados de assessoramento jurídico, mediante contratação de advogados;

CONSIDERANDO que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de Procuradores do Município concursado, uma vez que aniquila o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados de Procurador e Assessores jurídicos é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização da Procuradoria do Município deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em planilha de controle (no excel);

2) oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de **Carpina** requisitando-lhe o encaminhamento, em 10 (dias), de:

a) cópia do processo licitatório relativo à contratação do escritório de advocacia que presta serviços jurídicos ao Município;

b) cópia de toda legislação municipal relativa aos cargos comissionados que prestam serviços jurídicos;

c) cópia, em existindo, de projeto de lei criando o (s) cargo (s) de Procurador (es) do Município, declinando a data em que foi enviado à Casa Legislativa e

3) Remeta-se cópia da presente Portaria ao TCE, com cópia da documentação constante nos autos, a fim de se apurar a regularidade dos contratos e dos valores repassados aos Escritórios de Advocacia contratados,

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

5) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do MPPE e à Câmara Municipal de **Carpina**;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

Carpina, 20 de setembro de 2013.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

PORTARIA IC nº 10 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante Legal, em exercício na 2ªPromotoria de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que, segundo notícias, no âmbito do Poder Executivo de Lagoa do Carro, não existem cargos efetivos de Procurador do Município, existindo, tão somente, cargos comissionados de assessoramento jurídico, mediante contratação de advogados;

CONSIDERANDO que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de Procuradores do Município concursados, uma vez que arrefece o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados de Procurador e Assessores jurídicos é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização da Procuradoria do Município deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em planilha de controle (no excel);

2) oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa do Carro, requisitando-lhe o encaminhamento, em **10 (dias)**, de:

a) cópia do processo licitatório relativo à contratação do escritório de advocacia que presta serviços jurídicos ao Município;

b) cópia de toda legislação municipal relativa aos cargos comissionados que prestam serviços jurídicos;

c) cópia, em existindo, de projeto de lei criando o (s) cargo (s) de Procurador (es) do Município, declinando a data em que foi enviado à Casa Legislativa e

3) Remeta-se cópia da presente Portaria ao TCE, com cópia da documentação constante nos autos, a fim de se apurar a regularidade dos contratos e dos valores repassados aos Escritórios de Advocacia contratados,

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

5) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do MPPE e à Câmara Municipal de **Lagoa do Carro**;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

Carpina, 20 de setembro de 2013.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Cidadania da Comarca de **Carpina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos em curso perante esta Promotoria de Justiça, em face de denúncias relacionadas à ocorrência de poluição ambiental sonora generalizada na cidade de Carpina_;

CONSIDERANDO que essa prática apresenta um caráter manifesto e facilmente constatável pelos agentes públicos responsáveis pela sua prevenção, controle e responsabilização, pois elas têm sido especialmente provocadas por bares, restaurantes, casas de diversão e outros estabelecimentos comerciais que empregam música ao vivo ou som mecânico e/ou distintos equipamentos ruidosos, em veículos particulares com equipamentos de emissão sonora vedados por lei, entre outras fontes sonoras poluentes notórias;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, embora em variados graus, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que tais atividades se operam sem a devida licença dos órgãos competentes e que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que o exercício de qualquer atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes está previsto como crime, de conformidade com o art. 60, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que as publicidades realizadas pelo comércio e volante, por meio de veículos, é a única forma de propaganda imposta às pessoas, com isso ferindo direitos e garantias constitucionais elementares. Há um claro conflito entre o **interesse privado** (consistente no lucro dos que se beneficiam com a atividade) e o **interesse público** (pesquisa encomendada pelo MPPE e disponível no site www.somsimbarulhonao.com.br revela que 94% da população considera esse tipo de publicidade como a que mais a desagrada e 93% dos mesmos pesquisados afirmam ter uma reação refratária diante da simples aproximação de um carro de som);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal coloca a segurança pública como dever do Estado, sendo ela exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO as fundadas informações de que a Polícia Militar não tem prevenido e nem reprimido a prática de tais infrações penais, mesmo quando ocorre solicitação expressa da população à corporação;

CONSIDERANDO que se evidencia que a Polícia Judiciária não vem apurando essas mesmas infrações, bem como que tem se revelado claro que a população em geral desconhece que deve provocar também a polícia civil sobre esses comportamentos;

CONSIDERANDO a constatação de que também o Município de **Carpina** não vem adotando as medidas administrativas cabíveis ao enfrentamento da poluição sonora;



Lei Maria da Penha

- 7 anos -

*Um marco na defesa dos
direitos da mulher*

A Lei Maria da Penha é um marco na defesa dos direitos de todas as mulheres. Para comemorar os 7 anos da Lei, o Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (Nam), promove uma série de atividades entre os dias 7 e 30 de agosto de 2013. Acompanhe a programação no site do MPPE e participe das ações de celebração desta conquista da sociedade.

Confira a programação em www.mppe.mp.br

Apoio:



Realização:



Secretaria de
Cultura

